Diário Décidia

Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 109

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 17 de junho de 2016

Justiça acolhe recurso do MPPE e condena ex-prefeito do Cabo

Além do gestor, sobrinha e três servidoras foram condenadas por fraudar licitação no ano de 2005

segunda instância do Poder Judiciário deu provimento à apelação cível do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e condenou por improbidade administrativa o ex-prefeito do Cabo de Santo Agostinho, Luiz Cabral de Oliveira Filho, a sobrinha dele. Érika Islândia Silva de Oliveira, e as servidoras municipais Eliana Ferreira Soares, Ana Cláudia Cavalcanti e Cristiane Cavalcanti dos Santos. Eles foram condenados a ressarcir os danos causados aos cofres públicos, pagamento de multa e proibição de contratar com o poder público por três anos.

Os desembargadores da 1ª Câma-

ra de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) acolheram, por unanimidade, a tese do MPPE de que os réus, no ano de 2005, falsearam uma licitação para contratação de caminhões-pipa em favor da empresa da sobrinha do ex-prefeito. A apelação foi elaborada pela promotora de Justiça Alice Morais, da Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, com parecer favorável da procuradora de Justiça Lúcia de

Aprocuradora de Justiça convocada Giani Maria do Monte Santos esteve presente à sessão da 1ª Câmara de Direito Público e sustentou os termos da apelação, por meio da qual foi obtida a reversão da decisão do juiz de primeira instância, que havia julgado improcedente o pedido de condenação por improbidade administrativa.

"O Ministério Público defendeu que fossem aplicadas todas as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa para a hipótese (Lei nº8.429/92, artigo 12, inciso II) incluindo a suspensão dos direitos políticos dos réus por período de cinco a oito anos e a perda das funções públicas que exercem. Porém os desembargadores deixaram de aplicar essas penalidades em razão do princípio da razoabilidade. No entanto, a gravidade

do fato, com evidente dolo e uso de expedientes fraudulentos, exigia a aplicação da sanção extrema", afirmou Giani Maria do Monte Santos

Entenda o caso – no ano de 2009 a Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho ingressou com ação civil pública por improbidade administrativa contra os réus por fraude em licitação realizada em 2005. O MPPE apurou que, na ocasião, a concorrência foi falseada para beneficiar Érika Islândia Silva de Oliveira, que acabou sendo contratada para fornecer água através de caminhões-pi-

De acordo com as informações

colhidas pelo MPPE, as duas empresas que concorreram com a da sobrinha do ex-prefeito foram habilitadas mediante a apresentação de assinaturas falsificadas, o que foi comprovado por laudos do Instituto de Criminalística.

Outro indício de irregularidade foi a apresentação de nota de empenho e contrato administrativo da prestação do serviço, no valor de R\$ 37.720,00. Ambos foram redigidos sete dias antes da abertura dos envelopes com as propostas dos concorrentes, o que corrobora a tese do MPPE de que a licitação havia sido direcionada.



Mais informações

AVISO ESMP Pós-graduação em Lisboa abre

seleção

A Escola Superior do Ministério Público (ESMP) de Pernambuco avisa aos membros que o Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil -CDEMP divulgou, por meio do Edital 01/2016, a abertura de seleção para uma vaga no Curso de Doutoramento em Direito e três vagas no Curso de Mestrado Científico na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

De acordo com o Edital, a indicação pelo CDEM, neste programa, dispensa os candidatos do pagamento das taxas de inscrição, matrículas e mensalidades (propi-

Mais informações na Intranet www.mppe.mp.br/novaintranet

SÃO JOÃO 2016

Mais oito municípios devem evitar gastos com festas

Fiscalizando os gastos com as festas de São João, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou a mais oito municípios que não realizem gastos com o São João, especialmente shows, se a folha de pagamento de pessoal estiver em atraso. Dessa vez, receberam a recomendação os prefeitos de Carpina (Carlos Vicente de Arruda), Lagoa do Carro (Severino Jerônimo da Silva), Casinhas (Rosineide Barbosa), Vertente do Lério (Daniel Almeida), Surubim (Túlio Vieira), Jaqueira (Marivaldo Andra-

de), Maraial (Maria Marlúcia de Assis) e Cabrobó (Antônio Auricelio Menezes Torres).

A medida é válida, inclusive, para os casos em que a inadimplência da folha esteia atingindo apenas parte dos servidores, mesmo sendo estes ocupantes de cargos comissionados ou tem-

De acordo com os promotores de Justiça Fernando Falcão Ferraz Filho (Carpina e Lagoa do Carro), Emmanuel Pacheco (Jaqueira e Maraial), Kívia Roberta Souza (Casinhas, Vertente do Lério e Surubim) e Carlos Eugênio do Rêgo Barros (Cabrobó) consta em oficio do Ministério Público de (TCMPCO-MP 008/2016), notícia de municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estarem preparando gastos com festividades ju-

Conforme explicam os representantes do MPPE, o gestor que realizar gastos com festa enquanto a folha salarial dos servidores está atrasada, seja totalmente ou parcialmente, tem o potencial de violar o princípio da

moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Todas as autoridades que receberam as recomendações têm até o próximo dia 15 de junho para responder ao MPPE quanto às medidas tomadas. A exceção fica por conta de Jaqueira e Maraial, cujo prazo é de 5 dias a partir da publicação no Diário Oficial.

As recomendações foram publicadas nos dias 11 (Carpina e Lagoa do Carro), 14 (Maraial e Jaqueira) e 15 de junho (Casinhas, Vertente do Lério e Surubim).

ESTÁGIO EM DIREITO

Faculdades têm 15 dias para celebrar convênio

Instituições de ensino de Direito, públicas e privadas, interessadas em celebrarem convênio de estágio em Direito com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) têm o prazo de 15 dias para celebração ou renovação de Convênio de Cooperação, a fim de possibilitar o credenciamento de estudantes de graduação em Direito no Programa de Estágio Universitário em Direito do Ministério Público (PEUD/MPPE-Ano 2017). Para formalização do convênio, os interessados devem enviar ou entregar na Assessoria Jurídica Ministerial os seguintes documentos e informações: razão social da instituição de ensino; CN-PJ; endereço completo; nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, junto com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura; e cópia do credenciamento da instituição de ensino pelo órgão competente.

Os responsáveis pelas instituições de ensino devem ficar atentos para o fato de que, para participação no processo seletivo, todo o procedimento para a celebração ou renovação do convênio se encerra com a publicação do respectivo Edital de Inscrição do PEUD/MP-PE – 2017 no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

O endereço da Assessoria Jurídica Ministerial é rua do Sol, 143, Edf. Ipsep, 6º Andar, bairro de Santo Antônio, Recife. CEP: 50.010-470. Os números do telefone e fax são (81) 3162-7365/3182-7367, e os e-mails, assjur@mppe.mp.br e ajurpgj@mppe.mp.br.

CERTIFICADO DIGITALMENTE



Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.565/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº

CONSIDERANDO o Ofício Nº 191/2016 oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.553/2016, de 14.06.2016, publicada no DOE de 15.06.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.06.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhune	Giovanna Mastrojanni de Oliveira

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.06.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Folleto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTICA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.566/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94 com suas alterações posteriores

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço: RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.562/2016, que foi publicada no DOE de 16/06/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de junho de 2016

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.567/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE

I - Revogar o Edital para exercício cumulativo, expedido por meio da Portaria PGJ nº 118/2016, a qual foi publicada no DOE de 22/01/2016.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

OUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Aquinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JORNALISTAS

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS

Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

PUBLICIDADE Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

II - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 1.567/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, da designação para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da Vara Criminal de Belo Jardim, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 1.334/2016, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

Designar os Béis. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 1º Promotor de Justica de Belo Jardim, e SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA. 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª entrância, para atuarem, em co Jardim, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 16 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJI N.º 1.570/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO o Ato nº 1250/2015, de 10/12/2015, publicado pela Presidência do Tribunal de Justica do Estado de Pernambuco:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

RESOLVE:

Adiar, para o dia 12/08/2016, o feriado estabelecido inicialmente para o dia 11/08/2016, conforme disposto na Portaria PGJ nº 085/2016,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.563/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012; CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-

Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012:

CONSIDERANDO a prorrogação por mais 02 (dois) anos do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Portaria POR-PGJ nº 1.086/2014, publicada em 08/07/2014;

CONSIDERANDO os termos de desistência de nomeação e posse protocolados até a presente data;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data

I – NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o Cargo de Analista Ministerial, Classe A,

AREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação		
134º	LIVIA AZEVEDO SILVA PAIS DE MELO	PJ – Patrimônio Público		
135°	PAULA NOBREGA DE BRITO	ATMA - Constitucional		
137º	FERNANDA REGO DE PAULA	PJ – Jaboatão dos Guararapes		

MESORREGIÃO: AGRESTE

Classificação	Nome	Lotação		
19º	MARCIO ADSON DA SILVA SILVEIRA	PJ - Caruaru		
20°	RODRIGO FERREIRA DOS PRAZERES	Procuradorias de Justiça de Caruaru		
21º	LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES	Procuradorias de Justiça de Caruaru		
22º	NATALIA FRANCIELLE MONTEIRO PORPINO	Procuradorias de Justiça de Caruaru		
23º	LORHAINY ARIANE LAGASSI MARTINELLI	Procuradorias de Justiça de Caruaru		
240	RAFAEL MORAES PEDROSA	PJ – Belo Jardim		

AREA PSICOLOGIAMESORREGIÃO: ZONA DA MATA, AGRESTE, SERTÃO E SERTÃO DO SÃO FCO

Classificação	Nome	Lotação
30	KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS	PJ – Garanhuns

II – NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Técnico-Adminis Referência 01:

AREA ADMINISTRATIVA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação		
130°	ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA	PJ – Criminal da Capital (Fórum do Recife)		
132º	MARIA GABRIELLY MENEZES SOUZA LEAO	CAOP Consumidor		

MESORREGIÃO: 3ª CIRCUNSCRIÇÃO AFOGADOS DA INGAZEIRA

Classificação	Nome	Lotação
6º	LAISE NUNES MARIZ LECA	PJ - Tabira

MESORREGIÃO: 8ª CIRCUNSCRIÇÃO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Classificação	Nome	Lotação
13º	NATALIA FERRAZ DE MENEZES	PJ – Ipojuca
14º	LIGIA MONT ALVERNE JUCA SEABRA	PJ – Ipojuca
15º	JOSE ALBERTO GUERRA DA COSTA	PJ – Ribeirão

MESORREGIÃO: 13ª CIRCUNSCRIÇÃO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Classificação	Nome	Lotação
10°	SORAYA DE ARRIBAS BARBOSA	PJ – São Lourenco da Mata

MESORREGIÃO: 14ª CIRCUNSCRIÇÃO SERRA TALHADA

Classificação	Nome	Lotação
110	LARISSA DE OLIVEIRA ROCHA	PJ – Custódia

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA (Republicada)

PORTARIA PRE/PE Nº 22/2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 1.544/2.016, de 10

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela, IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA. Promotora de Justica Eleitoral da 147ª Zona da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, da designação para atuar no processo eleitoral nº 814.49.2012.6.17.0118, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.707/2015, em trâmite na 118ª Zona Eleitoral da Comarca do Jaboatão dos Guararapes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 13 de junho de 2016

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO

Procurador Regional Eleitor

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTICA. DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA. exarou os

Dia: 14/06/2016

Expediente n.º: 266/16 Processo n.º: 0018852-6/2016 Requerente: **TRF - 5**^a **REGIÃO** Assunto: Encaminhamento

Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Assunto: Comunicações

Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justica de Camaragibe para distribuição

Expediente n.º: 884/16 ncesso n º 0018659-2/2016

Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Assunto: Solicitação
Despacho: Ultrapassado. Arquive-se.

Expediente n.º: 031/16 Processo n.º: 0018745-7/2016

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Solicitação Despacho: À Ouvidoria - SIC.

Expediente n º 473/16

Processo n.º: 0018752-5/2016
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 471/16 Processo n.º: 0018751-4/2016

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 124/16 Processo n.º: 0018743-5/2016 Requerente: CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Despacho: À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Palmares para distribuição.

Expediente n.º: 050/16

Processo n.º: 0018742-4/2016
Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAUDALHO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Expediente n.º: 182/16 Processo n.º: 0018741-3/2016 Requerente: 20ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital

Expediente n.º: 139/16 Processo n.º: 0018749-2/2016

Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Processo n.º: 0018853-7/2016 Requerente: TRF - 5ª REGIÃO Assunto: Enca

Assunto: Encaminhamento Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Expediente n º 3010/16 Processo n.º: 0018423-0/2016
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capita

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0018738-0/2016 Requerente: CARLOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

Assunto: Requerimento Despacho: À ATMAD.

Processo n.º: 0018736-7/2016

Requerente: 33ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Expediente n º- s/n/16 Processo n.º: 0019453-4/2016
Requerente: SHIRLEY MACIEL DE AGUIAR

Assunto: Solicitação Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Arcoverde para distribuição.

Expediente n.º: 188/16 Processo n.º: 0019455-6/2016 Requerente: TJPE Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria.

Expediente n.º: 089/16 Processo n.º: 0019457-8/2016 Requerente: MINISTÉRIO DO TURISMO

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justica de Surubim para fins de distribuição.

Expediente n.º: 468/16 Processo n.º: 0018422-8/2016

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público
para registro e distribuição.

Expediente n.º: 470/16 Processo n.º: 0018421-7/2016
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público

para registro e distribuição

Expediente n.º: 469/16 Processo n.º: 0018419-5/2016 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição

Expediente n.º: 1407/16 Processo n.º: 0018431-8/2016 Requerente: TJRJ

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das
Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Expediente n º 1632/16

Processo n.º: 0018424-1/2016
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminham

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata.

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de junho de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTICA.

DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 16/06/2016

Número protocolo: 70773/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias Data do Despacho: 16/06/2016

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de junho de 2016

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 09/06/2016

Expediente n.º: 044/16
Processo n.º: 0019067-5/2016
Requerente: CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessár

Expediente n.º: 046/16
Processo n.º: 0019069-7/2016
Requerente: CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: 1889/16 Processo n.º: 0019696-4/2016

Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as

Expediente n º 1686/16

providências necessárias

Processo n.º: 0019701-0/2016
Requerente: RENATO DA SILVA FILHO

Assunto: Solicitação Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessa

Expediente n.º: 01687/16 Processo n.º: 0019702-1/2016

Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: Of nº 39/16

Processo n.º: 0016703-8/2016 Requerente: CAOP - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Assunto: Oficios

Despacho: Arquive-se tendo em vista que o requerente já foi cientificado da análise da Assessoria Ministerial de Comunicação Social.

Expediente n.º: OFATMAD116/2016 Processo n.º: 0018133-7/2016

Requerente: CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ciente. Arquive-se

Expediente n.º: 010/16 Processo n.º: 0018708-6/2016 Requerente: **LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA**

Assunto: Encaminhamento Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

Expediente n.º: 007/16 Processo n.º: 0018987-6/2016

Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA

Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquival

Expediente n.º: 019/16 Processo n.º: 0018990-0/2016

Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS

Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquival

Expediente n.º: s/n/16

Processo n o. 0019079-8/2016

Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP Criminal.

Expediente n.º: 032/16

Processo n.º: 0019261-1/2016
Requerente: **DIOGENES LUCINAO NOGUEIRA MOREIRA**Assunto: Comunicações
Despacho: À *CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16 Processo n.º: 0019331-8/2016 Requerente: SARA SOUZA SILVA

Assunto: Encaminhamento Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

Expediente n.º: 100/16 Processo n.º: 0019332-

Requerente: MUNI AZEVEDO CATAO Assunto: Encaminhamento

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Processo n.º: 0019347-6/2016 Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL

Assunto: Encaminhamento Despacho: Ciente, arquive-se

Expediente n.º: 030/06 Processo n.º: 0019369-1/2016

Requerente: JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ciente, arquive-se

Expediente n.º: 061/16 Processo n.º: 0019417-4/2016 Requerente: CARMEN HELEN AGRA DE BRITO

Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 085/16 Processo n.º: 0019420-7/2016 Requerente: **CARMEN HELEN AGRA DE BRITO**

Assunto: Con

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 201/16 Processo n.º: 0019468-1/2016

Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
Assunto: Requerimento
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE.
Defiro o pedido de compensação excepcional de plantão. Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria, remetendo-se cópias à CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: RE 70641/2016 ocesso n º 0019625-5/2016

Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Assunto: Requerimento
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: RE 70282/2016

Processo n.º: 0019627-7/2016 Requerente: ELSON RIBEIRO

Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: RE 70021/2016 Processo n.º: 0019628-8/2016 Requerente: **DJALMA RODRIGUES VALADARES**

Assunto: Solicitação Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de junho de 2016

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justica

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos

ero protocolo: 71054/2016 Documento de Origem: Eletrôni Assunto: Comunicações Data do Despacho: 15/06/2016

Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO

FIGUEIROA Despacho: Ciente, arquive-se

Número protocolo: 70629/2016 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias Data do Despacho: 15/06/2016

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71050/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 15/06/2016

Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA **Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

Número protocolo: 70971/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 15/06/2016

Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO Despacho: À CMGP para anotar e arquiva

Número protocolo: 70973/2016

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 15/06/2016

Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO | Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71030/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 15/06/2016

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 70941/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licenca médica Data do Despacho: 15/06/2016

Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 70940/2016 Documento de Origem: Eletrô Assunto: Comunicações Data do Despacho: 15/06/2016

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA

MENDONCA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 68325/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 15/06/2016

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: Deferido através do RE 70314/2016. À CMGP para

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de junho de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE

Dia 15/06/2016

Expediente n.º 026/16

Expediente n.º: 026/16 Processo n.º: 0019139-5/2016 Requerente: **JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA** Assunto: Comunicações

Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.554/2016, publicada no DOE do dia 15.06.2016. Arquive-se

Expediente n º 220/16

Expediente n.*. 220/10
Processo n.º: 0019328-5/2016
Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI e

LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA
Assunto: Comunicações
Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ № 1.539/2016, publicada no DOE do dia 11.06.2016. Arquive-se

Expediente n.º: 109/16

Processo n.º: 0019463-5/2016

Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA
Assunto: Comunicações
Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.541/2016, publicada no DOE do dia 11.06.2016. Arquive-se

Processo n.º: 0019722-3/2016 Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Assunto: Solicitação

Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.553/2016. publicada no DOE do dia 15.06.2016. Arquive-se

Expediente n.º: 185/16

Processo n.º: 0019723-4/2016
Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Assunto: Solicitação Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ № 1.553/2016,* publicada no DOE do dia 15.06.2016. Arquive-se

Expediente n.º: 1272/16 Processo n º 0019083-3/2016

nte: HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER

Expediente n.º: s/n/16 Processo n.º: 0019422-0/2016

Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Assunto: Solicitação

Despacho: Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 1.548/2016, publicada no DOE de 11/06/2016. Arquive

Procuradoria-Geral de Justiça, 16 de junho de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 263 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14

Considerando o teor da Comunicação Interna N°008/2016, da Gerência Ministerial Executiva de Compras, protocolada sob o nº0019302-6/2016;

I- Designar a servidora **BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO**, Técnico de Nível Superior, matrícula nº1884662, para o exercício das funções de função de Gerente Ministerial da Divisão de Compras, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 180 días, contados a partir de 16/05/2016, tendo em vista o gozo de licença maternidade da titular MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA, Técnica

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 16/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Expediente: OF 12/2016 ncesso nº 0019922-5/2016

Expediente: CI 19/2016

Requerente: PJ do I Juizado Especial Criminal da Capital

Despacho: À Biblioteca. Seque para as providências necessárias.

Processo nº 001979-0/2016 Requerente: DIMDA Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais. providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 20/2016 Processo nº 0019720-1/2016 Requerente: DIMDA Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: E-mail/2016 Processo nº 0019924-7/2016 Requerente: PJ Ribeirão Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 118/2016 Processo nº 0019107-0/2016 Requerente: DIMSM Assunto: Solicitação

espacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 120/2016 Processo nº 0019251-0/2016 Requerente: DIMSM Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 117/2016 Processo nº 0019064-2/2016 Requerente: DIMSM Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 16 de junho de 2016.

> Valdir Francisco de Oliveira Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

Nº. Auto: 2014/1641356 Nº. DOC: 5321549 IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS REFERENTE: ILPI POUSADA GERIÁTRICA DORALICE

RECOMENDAÇÃO Nº. 011/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio O MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO, por intermedio 30º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e art. 4º. inciso IV. alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A familia, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público. Vigilância Sanitária e outros previstos em lei

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que específica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, nitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à orgados e entidades publicos municipais no que etaz respeitos e sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem nprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Id

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em Od de junho de 2016, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades: ausência de Alvará Sanitário; alimentação insuficiente; baixa proporção de funcionários em relação ao número de internos;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 14128-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ILPI POUSADA GERIÁTRICA DORALICE que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), sanando as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização realizado pela Equipe Técnica deste Promotoria, a seguir indicadas: ausência de Alvará Sanitário; alimentação insuficiente; baixa proporção de funcionários em relação ao número de internos;

Oficie-se ao dirigente da ILPI POUSADA GERIÁTRICA DORALICE, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife/PE, ao COMDIR e ao CEDIPE, para

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Recife, 17 de Junho de 2016.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO omotora de Justiça – 30ª PJDCC-DHF

PORTARIA Nº. 074/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei $\rm n.^o$ 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão; prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do ido na Único de

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283. de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

 I – Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na T – Autuação des peças olimidas do procediniento enfoncidado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
 II – Remessa da presente portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do

IV - Após Publicação da Presente Portaria, determino desde logo que se oficie à ILPI - Residencial Melhor Morada, para que se pronuncie, no prazo de 30 dias, acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização realizado pela Equipe Técnica desta Promotoria, encaminhando-se cópia do referido relatório; V – Após, voltem-me conclusos

Recife, 16 de junho de 2016.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

PORTARIA № 003/2016 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1ª Promotor de Justiça de Bezerros, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei

Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do

procedimento de investigação preliminar; CONSIDERANDO denúncia protocolada nesta Promotoria de Justiça sobre o recorrente atraso no pagamento dos servidores efetivos da Prefeitura de Bezerros lotados na Policlínica Narciso Lima, bem como em outras unidades da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO a informação de que os é dado tratamento diferenciado aos servidores contratados e comissionados, os quais recebem seus salários em data anterior a dos servidores

CONSIDERANDO que durante a apuração preliminar dos fatos foi protocolado na chefia de gabinete da Prefeitura Municipal de Bezerros dois ofícios sucessivos sobre solicitação esclarecimentos, contudo, persistindo a ausência injustificada de

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, bem como a inação do gestor público, caso comprovados, implicam improbidade va, em tese enquadrada na Lei nº 8.429/92

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e, no caso em tela, atos que atentem contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação dos fatos, determina-se INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL para o prosseguimento das diligências que se façam necessárias a instrução dos autos:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho
Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos
da RES-CSMP nº 001/2012 e do Aviso CGMP nº 010/2015.

Bezerros, 16 de junho de 2016.

Guilherme Vieira Castro

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA **CURADORIAS DA DA CIDADANIA E DO PATRIMÔNIO** PÚBLICO E SOCIAL

de Ajusta ento de Conduta entre a Pre Municipal de Escada, a 3ª Companhia do 21º Batalhão da Polícia Militar e o Conselho Tutelar do Município de Escada, para que adotem providências quanto à realização dos festejos juninos na cidade de Escada/PE.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

ente instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça da Comarca de Escada, bel. IVO PEREIRA DE LIMA, e do outro A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, neste ato representada pelo Senhor CLÉCIO ALVES MENDES, Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Esportes: a 3ª COMPANHIA DO 219 BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, sediada nesta comarca à Rua João Manoel Portual, nº 220, Centro, Escada – PE, representada neste ato pelo 1º Ten. PM JONATHAN LEITE FLORÊNCIO LAURENTINO; e o CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ESCADA, neste ato representado pelo Conselheiro tutelar JOSÉ AMÉRICO DA SILVA, agora denominados **COMPROMITENTES**; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos eventos

juninos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao local de realização das festividades, em virtude da infraestrutura da PMPE e a fim de evitar deficit do policiamento

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do cidadão, escadense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades juninas, garantindo o bom desenrolar do evento;

CONSIDERANDO as informações do Comando do 21º BPM. as informações do Containa do 2 1 5 m, apontando para um crescente número de crimes violentos, especialmente contra a vida, os quais ocorrem, em geral, no período noturno, e a preocupação daquele Comando no sentido de se guardar a segurança do cidadão durante o período junino

CONSIDERANDO que, em virtude do grande volume de pessoas que transitam nas ruas centrais durante o período junino, onde existe grande número de residências, faz-se necessário garantir o mínimo de qualitade quanto à mobilidade, acessibilidade,

segurança e coibição dos excessos decorrentes do uso de

som propagados durante os festejos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10), que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade

publica, norario e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à PMPE e ao Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Estadual promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição e nas demais leis relacionadas ao assunto em questão, podendo, para tal fim, firmar termo de ajustamento de conduta; RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS **SEGUINTES TERMOS:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o disciplinamento e execução de medidas necessárias à boa realização das festividades juninas da cidade de Escada - PE, no ano de 2016, visando, acima de tudo, resquardar a segurança de todos os cidadãos que se encontra a cidade durante o período momesco;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA:

- 1) Nos POLOS DE FESTEJOS JUNINOS, serão instalados
- 1) NOS POLOS DE FESTEJOS JONNOS, seras instalados banheiros químicos nos pontos indicados;
 2) Contratação de Serviços de Segurança com empresa terceirizada para atuar nas barreiras (instaladas em pontos estratégicos) dos POLOS DE FESTEJOS JUNINOS;
- 3) Bloqueio de ruas de acesso aos POLOS DE FESTEJOS JUNINOS, impedindo assim o acesso de veículos que venham por em risco a segurança de qualquer cidadão que transite nos locais destinados aos festejos;
- 4) Cadastramento prévio de moradores e proprietários de estabelecimentos comerciais dos logradouros integrantes dos POLOS DE FESTEJOS JUNINOS, para fins de identificação de seus veículos através de ADESIVO DE LIVRE ACESSO, fornecido pela pela compromitente, estabelecendo horário específico que poderão transitar, SALVO CASOS DE URGÊNCIA; culos através de ADESIVO DE LIVRE ACESSO, for
- 5) Prévio cadastramento de barraqueiros e gasoseiros, todos maiores de idade, que serão identificados através de batas francies de l'acue, que sela idefinicados alraves de bata-fornecidas pela compromitente, somente podendo comercializar bebidas em vasilhames plásticos ou latas, transportados em CAIXA DE ISOPOR.
- 5.1) Os carros de mão poderão ser utilizados para abastecer os pontos de venda, devendo ser retirados logo após o abastecimento.

 6) Padronização de barracas de venda de bebidas e gêneros
- 7) Afixação de pontos para trocas de garrafas de vidro por garrafas plásticas fornecidas pela compromitente, com início de funcionamento quatro horas antes do início dos eventos, bem como afixação de coletores de vidro em pontos estratégicos da

8) Fornecimento de local apropriado para instalação de Posto de Comando (Ponto de apoio) da PMPE, caso seja requerida por

esta; 9) Fornecimento de local apropriado para instalação de ponto de apoio ao Conselho Tutelar em todos os POLOS DE FESTEJOS

10) Fornecimento de alimentação (JANTAR E ÁGUA MINERAL) para o policiamento de alimentação (JANTAR E AGOA MINERAL) para o policiamento da PMPE, guarda municipal, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar, nos días 23, 24 e 25 de junho de 2016, evitando, assim, que haja deslocamento desnecessário das forças de segurança pública, desguarnecendo os locais onde ocorrem os eventos carnavalescos. Devendo os Comandos do 21º BPM, da Guarda e do Corpo de Bombeiros fornecerem, com

21º 5ºM, da odarda e do Coripo de Boribeiros inflecerent, com antecedência, o quantitativo de policiais militares, bombeiros e guardas municipais que realizarão as refeições; 11) Fornecimento de material necessário de segurança para os policiais militares que estarão nas ruas durante o período carnavalesco, concernente em um KIT contendo protetor auricular e par de luvas de procedimentos:

e par de lovas de procedimentos; 12) Fornecimento de material necessário para lacrar objetos irregulares, apreendidos pela Guarda Municipal; 13) Impedir o uso de mesas e cadeiras pelos barraqueiros cadastrados, permitindo o livre trânsito das pessoas nas vias públicas (ruas, praças e logradouros) durante os festejos

14) Fornecimento de equipe para fiscalização prévia dos itens de segurança dos POLOS DE FESTEJOS JUNINOS; 15) Atendendo ao Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta

a acessibilidade das pessoas com deficiência, disponibilizar espaco reservado para as pessoas com deficiência nos POLOS DE FESTEJOS JUNINOS com a instalação de banheiros

químicos acessíveis e espaço específico para troca de cateter; 16) Exigência da empresa responsável pela montagem do palco e camarotes, da A.R.T. (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) e ATESTADO DE REGULARIDADE/CBMPE:

17) Fornecimento de ambulâncias, sendo uma avançada, para o pronto atendimento de urgências médicas; 18) Capacitação prévia (orientações de manipulação, higienização de alimentos, etc.), através da Vigilância Sanitária, dos ambulantes e barraqueiros cadastrados pela prefeitura local:

19) Distribuição de hipoclorito de sódio para desinfecção de alimentos e utensílios utilizados por comerciantes de gêneros alimentícios durante o período junino; 20) Fiscalização, por agentes da Vigilância Sanitária, da qualidade

dos alimentos comercializados durante os festejos;

21) Fornecimento, através da GUARDA MUNICIPAL, de dois guardas municipais para acompanhamento dos agentes da Vigilância Sanitária quando das Fiscalizações/Inspeções em lanchonetes, restaurantes, hotéis, pousadas, motéis e comércio informal (embulantea o becaraciaisa). informal (ambulantes e barraqueiros);

22) Fiscalização e reboque, através da GUARDA MUNICIPAL, dos veículos sem autorização que se encontrarem dentro dos POLOS
DE FESTEJOS JUNINOS, devendo estes serem levados ao pátio
externo da prefeitura, onde serão liberados imediatamente aos seus proprietários, mediante apresentação de documentação do motorista e do veículo:

(23) Fiscalização e apreensão, através da GUARDA MUNICIPAL, de garrafas e copos de vidro que venham a ser utilizados em desacordo com a determinação contida na Lei Estadual nº 14.133/2010 pelo comércio formal ou informal. Solicitando, quando necessário, apoio a PMPE:

24) Presença da coordenadoria de defesa civil do município nas vistorias dos palcos, dentre outros, acompanhados do grup do Corpo de Bombeiros; 25) Estruturação física do local destinado a instalação do Posto

de Comando, caso solicitado pela PMPE, ficando a área ao redor do prédio com livre acesso, facilitando a circulação de viaturas

policiais, 26) Fornecimento, pela Secretaria de Serviços Públicos, de veículo e pessoal de apoio à GUARDA MUNICIPAL, para fins de transporte de possíveis materiais apreendidos; 27) Fornecimento de carro-quincho para possível reboque

culos não cadastrados que estejam dentro da área dos POLOS DE FESTEJOS JUNINOS;

28) Divulgação do presente TAC através de panfletos, rádio, e

campanhas de conscientização prévia da população.

29) Obrigação de divulgação prévia, através do site oficial, dos locais onde ficarão instalados os POLOS DE FESTEJOS

30) Fornecimento de ponto de apoio ao Conselho Tutelar em todos os POLOS DE FESTEJOS JUNINOS;

31) Remessa à PMPE, no prazo de quarenta e oito horas a partir da assinatura deste TAC, da programação dos festejos juninos públicos, informando os locais e datas de apresentação das

b) DO COMANDO DO 21º BPM - BATALHÃO MONTE DAS TABOCAS

1) Apoio à Guarda Municipal, quando acionado;
2) Fiscalização dos horários estabelecidos neste TAC para os encerramentos dos festejos juninos públicos nesta cidade;
3) Fiscalização do volume de sons e ruídos emitidos em primordialmente, após o horário estabelecido neste TAC, com apreensão do objeto emissor do som ou ruídos, encaminhando o autor da conduta infracional à Delegacia de Polícia para fim de lavratura de TCO, por infringência ao art. 42, inciso III, da Lei de Contravenções Penais;

4) Coibir a divulgação pública de música de cunho pejorativo e qualquer manifestação de incitação à violência e ao crime, conduzindo o transgressor, IMEDIATAMENTE, à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, encaminhando cópia de boletim de ocorrência à Promotoria de Justiça para acompanhamento e demais providências pertinentes ao caso;

c) DO CONSELHO TUTELAR

1) Apoio à Guarda Municipal e à Polícia Militar, quando acionado; 2) Fiscalização da venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, bem como a venda e consumo de outros estupefacientes ilícitos por menores de idade, comunicando à Polícia Militar para que adote as providências necessárias;

CLÁUSULA TERCEIRA - OUTRAS DELIBERAÇÕES: 1) Fica estabelecido o horário das 22h00 (VINTE E TRÊS HORAS) PARA INÍCIO DAS FESTIVIDADES NOS POLOS DE FESTEJOS JUNINOS, E DAS 02H00 (DUAS HORAS) PARA FINALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES EM PALCO FIXO NOS POLOS DE FESTEJOS JUNINOS, HORÁRIO TAMBÉM ESTENDIDO PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, COMO BARRACAS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES;

2) Fica proibida a instalação de barracas para comércio ambulante no entorno do SAMU, a fim de facilitar a circulação de viaturas e

amoulancias;
3) SERÁ PROIBIDA A VEICULAÇÃO, EM LOCAL PÚBLICO,
DE MÚSICAS DE CUNHO PEJORATIVO E DE INCITAÇÃO
À VIOLÊNCIA E AO CRIME, CARACTERIZANDO O
DESCUMPRIMENTO, NA INCIDÊNCIA NO DELITO PREVISTO PREVISTO NO ARTIGO 286, DO CÓDIGO PENAL

3) OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam, a contar da celebração do presente Termo, a tomar todas as providências necessárias para a concretização dos itens acima elencados.

DA CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO:

1) O descumprimento das obrigações estabelecidas no Presente Termo de Ajustamento de Conduta por parte dos compromissários acarretará pagamento de multa diária no valor de 04 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, destinados a instituições públicas de apoio à Criança e ao Adolescente existentes nesta cidade, com cobranca através de ação própria, elegendo-se o foro cidade, com cobrança atraves de ação propria, elegorido de Social da Comarca de Escada — PE como competente para conhecer de qualquier ação imposta, independentemente das demais sanções

CLÁUSULA QUINTA - DELIBERAÇÕES FINAIS cido o foro da Comarca de Escada – PE para dirimir

alquer dúvida ou questão oriunda do presente instr A multa acima estipulada incidirá e A muita acima estipulada incidira em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das causas fixadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima transcritas

Escada(PE), 16 de junho de 2016.

IVO PEREIRA DELIMA PROMOTOR DE JUSTIÇA

CLÉCIO ALVES MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE

JONATHAN LEITE FLORÊNCIO LAURENTINO 1º TEN PM COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA DO 21º BPM

> JOSÉ AMÉRICO DA SILVA CONSELHEIRO TUTELAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA

RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu Organica Nacional do Ministerio Publico); artigo 5°, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigos 8°, § 5°, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, § 5°, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 227, caput, e os artigos 4º e 5º, da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (artigo 17, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição Federal dispõe que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

CONSIDERANDO que é corriqueira a venda de bebidas alcoólicas cigarros por parte comerciantes formais e informais para crianças e adolescentes, em especial durante festividades de rua entos fechados:

CONSIDERANDO que é corriqueiro o fornecimento de bebidas alcoólicas e cigarros por parte de pessoas com a maioridade alcançada para crianças e adolescentes, em especial durante festividades de rua ou eventos fechados;

CONSIDERANDO que as condutas acima expostas constitui CONSIDERANDO que as condutas acima expostas constitui crime, consoante preceitua o artigo 243, da Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente: "Vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança e adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, Pena – detenção de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave";

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e coibir esta prática delitiva, que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente, indivíduos em condições peculiares de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabil de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio

CONSIDERANDO que incumbe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária a apuração das infrações penais, bem como que compete à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por determinação do artigo 144, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que cabe ao município o exercício do poder de

CONSIDERANDO a proximidade com os festejos juninos na

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos os comerciantes, proprietários ou funcionários de restaurantes, lanchonetes, bares, barracas, comércio ambulantes e similares do Município de Tabira/ PE que NÃO VENDAM, NÃO FORNEÇAM, AINDA QUE GRATUITAMENTE. NÃO MINISTREM OU ENTREGUEM. DE QUALQUER FORMA. A CRIANÇA OU ADOLESCENTE. MESMO QUE ACOMPANHADOS DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS. BEBIDAS ALCOÓLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU CIGARROS E QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE FUMO QUE POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA

RECOMENDAR ao Comandante do 23º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, que proceda à realização de diligências no âmbito do município, objetivando coibir e proibir venda de bebidas e cigarros a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, bem como fiscalizar o fornecimento de tais produtos por parte de terceiros;

RECOMENDAR ao Delegado de Polícia Civil de Pernambuco da 169ª Circunscrição, que proceda a devida apuração da infração penal ora tratada, lavrando-se, na hipótese, o competente auto de prisão em flagrante delito;

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito de Tabira/PE para que tome as providências necessárias para fiscalizar os comerciantes, proprietários ou funcionários de restaurantes, lanchonetes, bares, barracas, comércio ambulantes e similares do Município de Tabira/ pariacas, corriertos amoutantes e similares do wintricipio de fabriar. PE, o estrito cumprimento da legislação acima elencada, e caso seja necessário, utilize do Poder de Polícia Administrativo para tomar as providências necessárias à remoção e fechamento dos estabelecimentos comerciais e/ou barracas que descumprirem mencionadas normas e.

RECOMENDAR aos pais ou responsáveis, bem como à população em geral que denunciem às Autoridades competentes estas práticas criminosas, a fim de que as providências cabíveis

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Remeta-se cópia da presente Recomendação à divulgadora local para que torne público seu conteúdo a toda população, como também ao 23º BPM da Polícia Militar de Pernambuco, à Delegacia de Polícia Civil de Pernambuco – 169ª Circunscrição e Prefeitura Municipal de Tabira para efetivação das medidas cabíveis e necessárias e, ainda, aos organizadores de eventos privados realizados em área pública nesta Comarca.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de mbuco para conhecimento, por meio eletrônico

Remeta-se ao Secretário Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se de a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado e à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania e Infância e Juventude.

Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos

Publique-se e cumpra-se

Tabira, 16 de junho de 2016.

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; pelos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, apresenta Recomendação a este Município, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que é chegado ao conhecimento do Ministério Público, através de comunicação do Conselho do Idoso de Bezerros, a obstrução de diversas ruas neste Município, causada principalmente por populares, o que tem vilipendiado e ameaçado o direito de ir e vir dos idosos e dos cadeirantes, "pois alguns munícipes se julgam donos das calçadas e a utilizam e (sic) seu próprio benefício, como se fossem os únicos donos, exclusivos", o que gerou a instauração da Notícia de Fato nº 10/2016 (Arquimedes nº 2016/2281959):

CONSIDERANDO que, numa primeira abordagem, com o envio do material ao Município, este, por meio do Ofício nº 143/2016-SEJU, informou, em relação a um dos imóveis arrolados como irregularidades, que "a calçada existe há cerca de 15 anos e não atrapalha a livre circulação de pedestres e cadeirantes. O proprietário do imóvel está apenas refazendo o piso", bem como relatou que foi colocado um poste na frente do imóvel;

CONSIDERANDO importante fazer observar que, no âmbito desta Promotoria, várias manifestações já ocorreram com relação ao tema, desde realização de audiência pública até recomendações, todas com o objetivo de sensibilizar a população e o poder público no que diz respeito ao direito de ir e vir sem obstáculo;

CONSIDERANDO que, em inspeção, no dia 10/06/2016, no endereço constante à Avenida Agamenon Magalhães, São Pedro, nesta, num imóvel onde funciona uma Loja de Móveis usados (ladeado ao imóvel nº 45), percebe-se que, além de um "puxadinho" ou rampa que se projeta para a calçada, temos um poste, que, analisados os dois fatos conjuntamente, vê-se que há impedimento ao livre trânsito de pessoas com mobilidade reduzida, quer idosos, quer cadeirantes, conforme fotografias juntadas na Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que se pode tomar como exemplos bem comuns dessa invasão privada sobre a coisa pública: a) a ocupação de calçada pelas casas, estendendo os limites do imóvel além do normal, o que torna inviável que as pessoas trafeguem pelas calçadas e sejam obrigadas a andar no meio da rua; b) a ocupação de parte de rua por diversos comerciantes desse Município; c) a ocupação das margens do Rio Ipojuca que corta essa cidade; e d) a proliferação de propagandas por outdoors ou banners espalhados pelas calçadas, também impedindo a utilização correta desse bem público;

CONSIDERANDO que, na definição do Código Civil, os bens públicos (art. 99) podem ser de uso comum do povo (inciso I), de uso especial (inciso II) e os dominicais (inciso III);

CONSIDERANDO que as calçadas ou passeios públicos são partes da via pública destinadas à circulação de qualquer pessoa com autonomia e segurança, que não podem ser exploradas livremente pela iniciativa privada para atender seus interesses comerciais:

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição também do Município a concessão da licença de localização e funcionamento, a fiscalização e o uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentares da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população:

CONSIDERANDO que, dentre esses equipamentos, os logradouros públicos (ruas, praças e calçadas); os prédios públicos, tombados ou não; as áreas de preservação ambiental; as áreas demarcadas para construção de equipamento para uso comum (lazer, esporte e administrativo) e para implementação de projetos sociais urbanos têm relevante importância para o crescimento e desenvolvimento social, cultural e econômico da

CONSIDERANDO que, a *prima facie*, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor que, no presente caso concreto, é o prefeito deste Município de Bezerros/PE (art. 75, inciso III, do Código de Processo Civil/2015);

CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc. VIII, e art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988, e arts. 17 e 19 le in 9 8 666/33):

CONSIDERANDO o uso político da "vista grossa", de forma que, muitas vezes, quando o gestor não quer se indispor com os munícipes, deixa que a situação cresça desordenadamente ou informa que somente está tomando tal atitude por causa da fiscalização do Ministério Público, desonrando, assim, o mandato que lhe foi outorgado;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o Ministério Público tem ouvido que tais problemas são fruto de gestões passadas, e não da atual, não havendo, muitas vezes, solução para a questão, de forma que, sendo do interesse municipal, fica sem sentido, pela análise constitucional, questionar-se qual a gestão irá CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarrretando ao infrator as sançãos penal civil e administrativa:

CONSIDERANDO que, no âmbito legislativo, temos que a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), alterou o art. 11 da Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa), para fins de incluir o inciso IX, que dispõe: "Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação." (Grifos).

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DESTE MUNICÍPIO que tome todas as medidas cabíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta, para fins de promoção da demolição da rampa ou "puxadinho" construído no imóvel onde funciona uma Loja de Móveis usados, situada à Avenida Agamenon Magalhães, São Pedro, nesta (ladeado ao imóvel nº 45), pouco importando o tempo de existência, inclusive ajustando (rampa ou "puxadinho") ao alinhamento da casa de nº 45, desobstruindo, assim, o espaço público, impedindo que se prolífere esse desordenamento urbano e contribuindo para que haja mais qualidade de vida para a população, notadamente o livre trânsito de pessoas com mobilidade reduzida, quer idosos, quer cadeirantes, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive sob o viés da improbidade administrativa, conforme art. 11, inciso IX, da Lei nº 8.429/1992.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria ao destinatário acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, ao Conselho Municipal do Idoso e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

2º) A designação para funcionar como secretários, os funcionários DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros;

3º) A juntada dos documentos relacionados ao caso até então existentes nesta Promotoria de Justiça, notadamente a Notícia de Fato nº 10/2016 (Arquimedes nº 2016/2281959); e

4º) À Secretaria que aguarde-se o escoamento do prazo fixado na Recomendação, quando, então, deverá ser encaminhada à conclusão, para fins de análise do que será feito.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias para que o Município informe se vai cumpri-la ou não, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria, e desde já ciente que, em caso de omissão ou retardamento injustificado de ato de ofício, poderá responder criminal, civil e/ou administrativamente.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se

Bezerros, 13 de junho de 2016

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA

RECOMENDAÇÃO №. 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Péderal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, § 5º, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 227, caput, e os artigos 4º e 5º, da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (artigo 17, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição Federal dispõe que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo

Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

CONSIDERANDO que é corriqueira a venda de fogos de artifício de todo grau de periculosidade, incluindo os de capacidade proibidas por comerciantes formais e informais para crianças e adolescentes, em especial durante os festejos juninos;

CONSIDERANDO que as condutas acima expostas constitui crime, consoante preceitua o artigo 244, da Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente: "Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida: Pena detencão de seis meses a dois anos. e multa.":

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e coibir esta prática delitiva, que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente, expondo a risco da integridade física de tais indivíduos em condição peculiar de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio:

CONSIDERANDO que incumbe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária a apuração das infrações penais, bem como que compete à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por determinação do artigo 144, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que cabe ao município o exercício do poder de polícia administrativo e.

CONSIDERANDO a proximidade com os festejos juninos na Comarca de Tabira:

RESOLVE

RECOMENDAR a todos os comerciantes, proprietários ou funcionários de estabelecimentos comerciais, barracas, comércio ambulantes e similares do Município de Tabira/PE que NÃO VENDAM, NÃO FORNEÇAM, AINDA QUE GRATUITAMENTE, NÃO ENTREGUEM, DE QUALQUER FORMA, A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, MESMO QUE ACOMPANHADOS DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, FOGOS DE ARTIFÍCIO COM CONHECIDA CAPACIDADE DE CAUSAR DANOS FÍSICOS;

RECOMENDAR ao Comandante do 23º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, que proceda à realização de diligências no âmbito do município, objetivando coibir e proibir venda fogos de artifício com conhecida capacidade de causar danos físicos a criancas e adolescentes:

RECOMENDAR ao Delegado de Polícia Civil de Pernambuco da 169ª Circunscrição, que proceda a devida apuração da infração penal ora tratada, lavrando-se, na hipótese, o competente auto de prisão em flagrante delito;

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito de Tabira/PE para que tome as providências necessárias para fiscalizar os comerciantes, proprietários ou funcionários de estabelecimentos comerciais, barracas, comércio ambulantes e similares do Município de Tabira/PE, o estrito cumprimento das legislações acima elencadas, e caso seja necessário, utilize do Poder de Polícia Administrativo para tomar as providências necessárias à remoção e fechamento dos estabelecimentos comerciais e/ou barracas que descumprirem mencionadas normas e,

RECOMENDAR aos pais ou responsáveis, bem como à população em geral que denunciem às Autoridades competentes estas práticas criminosas, a fim que tomem as providências cabíveis.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Remeta-se cópia da presente Recomendação à divulgadora local para que torne público seu conteúdo a toda população, como também ao 23º BPM da Polícia Militar de Pernambuco, à Delegacia de Polícia Civil de Pernambuco – 169ª Circunscrição e Prefeitura Municipal de Tabira para efetivação das medidas cabíveis e necessárias.

Delegacia de Policia Civil de Pernambuco — 163º Circunscrição e Prefeitura Municipal de Tabira para efetivação das medidas cabíveis e necessárias.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público do e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco para conhecimento, por meio eletrônico.

Remeta-se ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado e à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania e Infância e Juventude.

Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Publique-se e cumpra-se.

Tabira, 16 de junho de 2016.

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA-TERMO SOLIDÃO

RECOMENDAÇÃO Nº. 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu

parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, § 5º, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 227, caput, e os artigos 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão:

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição Federal dispõe que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

CONSIDERANDO que é corriqueira a venda de bebidas alcoólicas e cigarros por parte comerciantes formais e informais para crianças e adolescentes, em especial durante festividades de rua ou eventos fechados:

CONSIDERANDO que é corriqueiro o fornecimento de bebidas alcoólicas e cigarros por parte de pessoas com a maioridade alcançada para crianças e adolescentes, em especial durante festividades de rua ou eventos fechados;

CONSIDERANDO que as condutas acima expostas constituem crime, consoante preceitua o artigo 243 da Lei n. 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente: "Vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança e adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psiquica, ainda que por utilização indevida, Pena – detenção de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave";

possant vatosa recentencia nista de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave";
CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e coibir esta prática delitiva, que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente, indivíduos em condições peculiares de desenvolvimento:

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária a apuração das infrações penais, bem como que compete à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por determinação do artigo 144, §§4º e 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que cabe ao município o exercício do poder de polícia administrativo e.

CONSIDERANDO a proximidade com os festejos juninos no Município de Solidão, Termo da Comarca de Tabira;

RESOLVE

RECOMENDAR a todos os comerciantes, proprietários ou funcionários de restaurantes, lanchonetes, barres, barracas, comércio ambulantes e similares do Município de Solidão/PE que NÃO VENDAM, NÃO FORNEÇAM, AINDA QUE GRATUITAMENTE, NÃO MINISTREM OU ENTREGUEM, DE QUALQUER FORMA, A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, MESMO QUE ACOMPANHADOS DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, BEBIDAS ALCOÓLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU CIGARROS E QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE FUMO QUE POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA;

RECOMENDAR ao Comandante do 23º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, em atuação no Município de Solidão que proceda à realização de diligências no âmbito do município, objetivando coibir e proibir a venda de bebidas e cigarros a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, bem como fiscalizar o fornecimento de tais produtos por parte de terceiros;

RECOMENDAR ao Delegado de Polícia Civil de Pernambuco da 175ª Circunscrição, com atuação em Solidão, que proceda a devida apuração da infração penal ora tratada, lavrando-se, na hipótese, o competente auto de prisão em flagrante delito;

RECOMENDAR a Exma. Prefeita de Solidão/PE para que tome as providências necessárias para fiscalizar os comerciantes, proprietários ou funcionários de restaurantes, lanchonetes, barracas, comércio ambulantes e similares do Município de Solidão/PE, o estrito cumprimento das legislações acima elencadas, e caso seja necessário, utilize do Poder de Polícia Administrativo para tomar as providências necessárias à remoção e fechamento dos estabelecimentos comerciais e/ou barracas que descumprirem mencionadas normas e,

RECOMENDAR aos pais ou responsáveis, bem como à população em geral que denunciem às Autoridades competentes estas práticas criminosas, a fim de que providências cabíveis

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Remeta-se cópia da presente Recomendação à divulgadora local para que torne público seu conteúdo a toda população, como também ao ao 23º BPM da Polícia Militar, à Delegacia de Polícia

Civil 175ª Circunscrição e Prefeitura Municipal de Solidão para organizadores de eventos privados realizados em área pública nesta Comarca:

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento, por meio eletrônico e

Remeta-se ao Secretário Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado e à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania e Infância e Juventude

Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos

Publique-se e cumpra-se.

Tabira, 16 de junho de 2016.

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE TABIRA -TERMO SOLIDÃO

RECOMENDAÇÃO Nº. 004/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80. da Lei nº 8.625/93 e artigo 201. Público da União) c/c o artigo 80, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, § 5°, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 227 caput, e os artigos 4º e 5º, da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão:

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (artigo 17, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição Federal dispõe que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes":

CONSIDERANDO que é corriqueira a venda de fogos de artificio de todo grau de periculosidade, incluindo os de capacidade proibidas por comerciantes formais e informais para crianças e adolescentes, em especial durante os festejos juninos;

CONSIDERANDO que as condutas acima expostas constitu consolate Arabe que as conductas actina exposas consideración crime, consolante preceitua o artigo 244, da Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente: " Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida: Pena detenção de seis meses a dois anos, e multa.";

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e coibir esta prática delitiva, que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente, expondo a risco da integridade física de tais indivíduos em condição peculiar de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária a apuração das infrações penais, bem como que compete à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por dete rminação do artigo 144, §§ 4º e 5º, da

CONSIDERANDO, que cabe ao município o exercício do poder de polícia administrativo e

CONSIDERANDO a proximidade com os festejos juninos no Município de Solidão, Termo da Comarca de Tabira ;

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos os comerciantes, proprietários ou funcionários de estabelecimentos comerciais, barracas, comércio ambulantes e similares do Município de Solidão/PE que NÃO VENDAM, NÃO FORNEÇAM, AINDA QUE GRATUITAMENTE, NÃO ENTREGUEM, DE QUALQUER FORMA, A CRIANCA OU ADOLESCENTE, MESMO QUE ACOMPANHADOS DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, FOGOS DE ARTIFÍCIO COM CONHECIDA CAPACIDADE DE CAUSAR DANOS FÍSICOS:

RECOMENDAR ao Comandante do 23º Batalhão da Polícia itar de Pernambuco, que proceda à realização de diligências no âmbito do município, objetivando coibir e proibir venda fogos de artifício com conhecida capacidade de causar danos físicos a criancas e adolescentes:

RECOMENDAR ao Delegado de Polícia Civil de Pernambuco da 175ª Circunscrição, que proceda a devida apuração da infração penal ora tratada, lavrando-se, na hipótese, o competente auto de prisão em flagrante delito:

RECOMENDAR a Exma. Prefeita de Solidão/PE para que tome as providências necessárias para fiscalizar os comerciantes. proprietários ou funcionários de estabelecimentos comerciais, barracas, comércio ambulantes e similares do Município de Solidão/PE, o estrito cumprimento da legislação acima elencada, e caso seja necessário, utilize do Poder de Polícia Administrativo para tomar as providências necessárias à remoção e fechamento dos estabelecimentos comerciais e/ou barracas que descumprirem mencionadas normas e,

RECOMENDAR aos país ou responsáveis, bem como à população em geral que denunciem às Autoridades competentes estas práticas criminosas, a fim de que as providências cabíveis

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e

Remeta-se cópia da presente Recomendação à divulgadora local para que torne público seu conteúdo a toda população, como também ao 23º BPM da Polícia Militar de Pernambuco, à Delegacia de Polícia Civil de Pernambuco – 175º Circunscrição e Prefeitura Municipal de Solidão para efetivação das medidas cabíveis e necessárias

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco para conhecimento, por meio eletrônico.

Remeta-se ao Secretário Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado e à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania e Infância e Juventude

Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos

Publique-se e cumpra-se.

Tabira, 16 de junho de 2016.

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 015/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementa Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementa Estadual nº 21/1998

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preliminal nº 008/2014, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurado para apurar irregularidades na prestação de contas do Prefeito de Belém de São Francisco-PE, exercício

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de al maneira, do Procedimento Preparatóri

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento dever ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a

investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) Remessa de cópia à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se, por ofício, cópia da pres Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de
- 4) Nomeia-se a servidora Edja Angelim Torres de Souza para exercer as funções de secretária, mediante compromisso:
- 5) Enviar ofício para Prefeitura Municipal, solicitando cópia de Certida de Dívida Ativa, bem como comprovação da respectiva Ação de Execução Fiscal;

6) Após, voltem-me os autos conclusos

Belém de São Francisco, 16 de junho de 2016.

Manuela Xavier Capistrano I ins

PORTARIA Nº 018/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preliminar nº 009/2013, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurado para apurar suposta destruição do Patrimônio Público Histórico de Belém de São Francisco-PE.

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento dever ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a

investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) Remessa de cópia à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial:
- 3) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de
- Justiça; 4) Nomeia-se a servidora Edia Angelim Torres de Souza para ercer as funções de secretária, mediante compromisso;
- S) Enviar oficio para FUNDARPE com cópia dos procedimentos adotados por esta Promotoria de Justiça, para fins de conhecimento e tomada de medidas cabíveis; 6) Após, voltem-me os autos conclusos;

Belém de São Francisco, 16 de junho de 2016. uela Xavier Capistrano Lins

Promotora de Justica

PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE FLORES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das si atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, inciso e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV. da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

Inciso IV, da Lei Ordinana receriar 6.025/95, e
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa
do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência
administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado

à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de

pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local;

CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana

Indusive, no principio da digitidade da pessoa numana; CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias de municípios, mesmo na constactor que in lottolas de municipos, inestino na situação de atraso de folhas de pagamento, estarem preparando gastos com São João, especialmente festas e shows, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 18 de janeiro de 2016;
CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não

é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem consideradade e legiandade, informelle quanto o que se elemento não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa junina; CONSIDERANDO que o gestor realizar gastos com festa junina,

enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da

CONSIDERANDO que o administrador, de qua ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e

Administrativa (Lei Federia Ordinaria 6.42/9/2), deve respettar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado. RESOLVE:

RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Flores-PE que, no âmbito de suas atribuições, não realize

stos com São João, especialmente festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários. REQUISITO que o Município, através do Chefe do Poder Executivo, oficie informando a esta Promotoria até o dia 21 de junho do corrente ano, nos casos de desobediência aos termos desta recomendação, para fins das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, bem como remessa dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de

Publico de Contas de Pernambuco, para atuação no ambito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive pela via eletrônica, à Secretária-Geral do MPPE, para Diário Oficial do Estado, ao CAOP-Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Flores, 16 de junho de 2016.

Diogo Gomes Vita Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALUMBI

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa

do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social:

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas

CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vinculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

inclusive, no principio da dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que aos cestores compete a protegão do chamado "mínimo evistencial" gestores compete a proteção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos; CONSIDERANDO que há notícias de municípios, mesmo na

situação de atraso de folhas de pagamento, estarem preparando gastos com São João, especialmente festas e shows, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de

Contas, datado de 18 de janeiro de 2016; CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa junina; CONSIDERANDO que o gestor realizar gastos com festa junina, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte o

sua totalidade atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do mônio Público e Social do Ministério Público do Estado RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Calumbi-PE que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com São João, especialmente festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários. REQUISITO que o Município, através do Chefe do Poder Executivo, oficie informando a esta Promotoria até o dia 21 de junho do corrente ano, nos casos de desobediência aos termos desta recomendação, para fins das providências extrajudiciais desta recomendação, para fins das providencias extrajudiciais e judiciais cabíveis, bem como remessa dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado. Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive pela via eletrônica, à Secretária-Geral do MPPE, para Diário Oficial do Estado, ao CAOP-Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Misintário Caral de MPPE.

Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE

Calumbi, 16 de junho de 2016

Diogo Gomes Vital otor de Justica 67ª Zona Eleitoral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE FLORES

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça eleitoral, na 67ª Zona Eleitoral – Flores, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93,

art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral, CONSIDERANDO que dentre outras atribuições, incumbe ao

Ministério Público a defesa da ordem jurídica eleitoral e do regime

CONSIDERANDO que o ano de 2016, será marcado, de maneira especial, pela realização de eleições municipais, o que sempre

especial, pera tealização de deleções intilicipais, o que sempre gera grande agitação política e social; CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação imediata das considerações realizadas nos termos do Ofício Circular nº 005/2016, aos 07 de março de 2016, da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco para as eleições de 2016, as

quais são incorporadas nesta recomendação;
CONSIDERANDO que a Lei 13.165, de 29/09/2015, que
reformou a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), trouxe uma mudança
significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada, que
poderá gerar equívocos hermenêuticos. Art. 36-A: Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea ocorre no período vedado pela legislação, ou seia. extemporanea ocorre no período vedado pela legislação, ou seja, antes do dia 15 de agosto do ano eleitoral (art. 36 da Lei 9.504/97), e caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos; CONSIDERANDO que a edição da Lei 13.165/2015 reduziu o tempo de campanha eleitoral propriamente dita, que agora

só tem início em 15 de agosto de 2016, no entanto alargou as possibilidades de divulgação dos pré-candidatos, sem explicitar regras para essa pré-campanha, portanto faz-se necessário definir quais atos serão tolerados e quais são os seus limites, à luz dos significancia caretitudina qua sera la caida 50. Eleitados. princípios constitucionais que regem a Legislação Eleitoral;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa a garanti a igualdade entre os candidatos para preservar o equilibrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior fôlego financeiro e/ou político sejam beneficiados. Além disso, o art. 14, § 9º, da Constituição Federal prevê a edição de Lei Complementar para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do abuso do econômico e político.

CONSIDERANDO que a Lei 13.165/2015 deve ser interpretada sistematicamente, levando-se em consideração as normas de hierarquia superior, como a Constituição Federal e a Lei Complementar 64/90 (combate ao abuso de poder econômico abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral consolidou entendimento ao editar a Resolução 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º, no art. 60, que antes não estava presente nas resoluções anteriores:

ob, que antes hao estava presente has resoluções anteriores. Art. 6° A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais(Código Eleitoral, art. 242 e Lei nº 10.436/2002, arts. 10 e 20).

§ 1º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo (Código Eleitoral, art. 242, parágrafo único). § 2º Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os

atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder atos de propagarida elertoria que importem em atos de prode-econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO que diante do caso concreto, ainda que nos atos de pré-campanha não haja pedido explícito de voto - com aplicação da sanção prevista no art. 36, § 3° da Lei 9.504/97" eles podem caracterizar abuso de poder econômico e político;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitora extemporânea, explícita ou implícita, e assegurar a observância

exteniporalea, expincia o minimicia, e asseguiar a observancia da lei e dos princípios democráticos;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público eleitoral, entre outras funções, prevenir e combater a promoção pessoal, o uso indevido dos meios de comunicação; a deterioração e uso indevido dos meios de comunicação; a deterioração e uso indevido de bens públicos; poluição ambiental; mobilidade urbana etc; fiscalizando amplamente o exercício do direito de propaganda visando a zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral

visanto a Zeia pero cumprimento da legislação eleitoral, RESOLVE RECOMENDAR: a) A todos os possíveis "pré-candidatos" e eleitores do município de Flores (PE) que se:

1- ABSTENHAM de realizar atos de pré-campanha por meios de publicidade vedados pela legislação no período permitido da propaganda eleitoral, ou seja, tais atos devem seguir as regras da propaganda. Portanto, além de ser vedado o pedido explícito de voto, bem como a promoção pessoal, própria, de terceiros, de servidores públicos e de agentes políticos, não poderão ser realizados atos de publicidade de pré-campanha em bens de realizados atos de publicidade de pre-campanha em bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), nem fixadas faixas em postes públicos, árvores, jardins públicos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, pichação, inscrição a tinta e colocação de placas maiores que meio metro quadrado (mesmo em bens particulares e evitando a justaposição), contratação de outdoor, deterioração e uso indevido de bens públicos, que causam poluição ambiental, prejuízos à mobilidade urbana, sendo vedado ainda o uso de trios elétricos, shows ou eventos assemelhados (com ou sem distribuição de bens), bem como o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda (santinhos adesivos e assemelhados) na cidade, inclusive quando se trata

de propaganda subliminar, consoante decidiu recentemente o TRE-PE nos autos do Recurso Eleitoral n. 3-96.2016.6.17.0135 – classe 30. 8 de abril de 2016.

2 – ABSTENHAM de realizar despesas na divulgação de atos de pré-campanha, candidatos e/ou terceiros. Segundo entendimento pre-campanna, candidatos e/ou eficienos. Segundo enteriorinento da Procuradoria Regional Eleitoral, o qual foi recepcionado nesta Zona Eleitoral: "É sabido que somente a partir do registro da candidatura poderão ser realizadas despesas pelo candidato, bem como poderá ele receber doações de campanha, mesmo aquelas estimáveis em dinheiro

De fato, apenas com o requerimento de registro de candidatura pode ser aberta a conta da campanha, captados recursos e realizadas despesas, tudo sob o escrutínio da Justiça Eleitoral (art. 22 da Lei 9.504/97 e arts. 2º e 3º da Resolução TSE 23.463/15). Consectário lógico dessa regra é que os candidatos não poderão realizar, de forma lícita, despesas com atos de pré-campanha pois elas passariam ao largo do controle estatal, sem fontes e valores conhecidos da Justiça Eleitoral. Ainda que a despesa tenha sido custeada por terceiros, constituiria precoce doação

em dinheiro, sem obedecer aos requisitos legais Ratificando a afirmação supra, a minirreforma eleitoral atribuiu o ônus expressamente ao partido político quando verificada a necessidade de realização de despesas nos atos de prénpanha (v. incisos II e VI, do art. 36-A)."

b) Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

c) Oficie-se, enviando cópia da presente:

1. À(o) Exmo(a) Sr(a). Prefeito(a) de Flores, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva

2. À(o) Exmo(a) Sr(a), Presidente da Câmara Municipal de 2. A(t) Extro(a) Si(a). Presidente da Carriara Mulnicipal de Flores para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição;
3. Aos Ilmºs. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta

no átrio das respectivas repartições;

4. À imprensa local, para conhecimento e divulgação

5 À Exma Sra Dra Juíza de Direito Eleitoral para o devido A Exma. Sra. Dra. Julza de Difeito Eleitorai, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;
 Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, via email, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;
 Ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Flores, 15 de junho de 2016.

DIOGO GOMES VITAL

Promotor de Justiça Eleitoral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE CALUMBI

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 02/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça eleitoral, na 67ª Zona Eleitoral – Calumbi, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93,

art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral, CONSIDERANDO que dentre outras atribuições, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica eleitoral e do regime

democrático; CONSIDERANDO que o ano de 2016, será marcado, de maneira especial, pela realização de eleições municipais, o que sempre

gera grande agitação política e social;
CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação imediata das
considerações realizadas nos termos do Ofício Circular nº
005/2016, aos 07 de março de 2016, da Procuradoria Regional
Eleitoral no Estado de Pernambuco para as eleições de 2016, as quais são incorporadas nesta recomendação;

CONSIDERANDO que a Lei 13.165, de 29/09/2015, que reformou a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada, que poderá gerar equívocos hermenêuticos. Art. 36-A: Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:"

inclusive via internet;"

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea ocorre no período vedado pela legislação, ou seja, antes do dia 15 de agosto do ano eleitoral (art. 36 da Lei 9.504/97).

antes do dia 15 de agosto do ano eleitoral (atr. 36 da Lei 9.50497), e caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos; CONSIDERANDO que a edição da Lei 13.165/2015 reduziu o tempo de campanha eleitoral propriamente dita, que agora só tem início em 15 de agosto de 2016, no entanto alargou as possibilidades de divulgação dos pré-candidatos, sem explicitar regras para essa pré-campanha, portanto faz-se necessário definir quais atos serão tolerados e quais são os seus limites, à luz dos princípios constitucionais que regem a Legislação Eleitoral; CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa a garantir

a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando se que aqueles com maior fôlego financeiro e/ou político sejam beneficiados. Além disso, o art. 14, § 9º, da Constituição Federa prevê a edição de Lei Complementar para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do abuso do poder econômico e político

CONSIDERANDO que a Lei 13.165/2015 deve ser interpretada sistematicamente, levando-se em consideração as normas de hierarquia superior, como a Constituição Federal e a Lei Complementar 64/90 (combate ao abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social)

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral consolidou entendimento ao editar a Resolução 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º, no art. 60, que antes não estava presente nas resoluções anteriores:

Art. 6° A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, Ant. o A propagatud, qualque que seja sua forma ou modarious mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais(Código Eleitoral, art. 242 e Lei nº 10.436/2002, arts. 10 e 20).

\$ 1° Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo (Código Eleitoral, art. 242, parágrafo único). \$ 2° Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os

atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO que diante do caso concreto, ainda que nos atos de pré-campanha não haja pedido explícito de voto - com aplicação da sanção prevista no art. 36, § 3° da Lei 9.504/97" eles podem caracterizar abuso de poder econômico e político; CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral

extemporânea, explícita ou implícita, e assegurar a observância da lei e dos princípios democráticos;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público eleitoral, entre outras funções, prevenir e combater a promoção pessoal, o uso indevido dos meios de comunicação; a deterioração e uso

indevido de bens públicos; poluição ambiental; mobilidade urbana etc; fiscalizando amplamente o exercício do dire visando a zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral; RESOLVE RECOMENDAR:

a) A todos os possíveis "pré-candidatos" e eleitores do munio de Calumbi (PE) que se:

1- ABSTENHAM de realizar atos de pré-campanha por municipal de la calculação de pré-campanha por municipal de la calculação de preferencia de preferencia de la calculação de la calcula

de publicidade vedados pela legislação no período permitido da propaganda eleitoral, ou seja, tais atos devem seguir as regras da propaganda. Portanto, além de ser vedado o pedido explícito de voto, bem como a promoção pessoal, própria, de terceiros, de servidores públicos e de agentes políticos, não poderão ser realizados atos de publicidade de pré-campanha em bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), nem fixadas faixas em postes públicos, árvores, jardins públicos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, pichação, inscrição a tinta e colocação de placas maiores que meio metro quadrado (mesmo em bens particulares e evitando a justaposição), contratação de outdoor, deterioração e uso indevido de bens públicos, que causam poluição ambiental, prejuízos à mobilidade urbana, sendo vedado ainda o uso de trios elétricos, shows ou eventos assemelhados (com ou sem distribuição de bens), bem como o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda (santinhos, adesivos e assemelhados) na cidade, inclusive quando se tratar de propaganda subliminar, consoante decidiu recen-

rRE-PE nos autos do Recurso Eleitoral n. 3-96.2016.6.17.0135
- classe 30. 8 de abril de 2016.

2 - ABSTENHAM de realizar despesas na divulgação de atos de pré-campanha, candidatos e/ou terceiros. Segundo entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral, o qual foi recepcionado nesta Zona Eleitoral: "É sabido que somente a partir do registro da candidatura poderão ser realizadas despesas pelo candidato, bem como poderá ele receber doações de campanha, mesmo aquelas estimáveis em dinheiro.

De fato, apenas com o requerimento de registro de candidatura pode ser aberta a conta da campanha, captados recursos e realizadas despesas, tudo sob o escrutínio da Justica Eleitoral (art. 22 da Lei 9.504/97 e arts. 2º e 3º da Resolução TSE 23.463/15). Consectário lógico dessa regra é que os candidatos não poderão realizar, de forma lícita, despesas com atos de pré-campanha, pois elas passariam ao largo do controle estatal, sem fontes e valores conhecidos da Justica Eleitoral. Ainda que a despesa valores connecidos da Justiça Eleitoral. Ainda que a despesa tenha sido custeada por terceiros, constituiria precoce doação estimável em dinheiro, sem obedecer aos requisitos legais. Ratificando a afirmação supra, a minirreforma eleitoral atribuiu o ônus expressamente ao partido político quando verificada a necessidade de realização de despesas nos atos de précampanha (v. incisos II e VI, do art. 36-A)."

b) Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

c) Oficie-se, enviando cópia da presente

1. À(o) Exmo(a) Sr(a). Prefeito(a) de Calumbi, para o devido ento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva

À(o) Exmo(a) Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Calumbi para o devido conhecimento e dos demais Vereadores.

cautini para o devido comieciniento e dos deniais verteadories, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição;
3. Aos Ilmºs. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio das respectivas repartições;

4. À imprensa local, para conhecimento e divulgação: 5. À Exma, Sra, Dra, Juíza de Direito Eleitoral, para o devido

cimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local: Confidential de la anxação no atrio do Polum local,
 Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, via email, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; 7. Ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Calumbi, 15 de junho de 2016.

DIOGO GOMES VITAL

Promotor de Justiça Eleitoral

abinete da 1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de

PORTARIA N. 027/2016 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei entar Estadual nº 12/1994:

CONSIDERANDO o termo de declarações prestada a esta Promotoria de Justiça por Elaine Cristina Cavalcante Coifman, referente a autorização e liberação da iluminação pública no Loteamento Rosa dos Ventos, RESOLVE na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 01 de junho de 2016

Alexandre Augusto Bezerra Promotor de Justiça

PORTARIA N. 028/2016 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei nentar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO o termo de declarações prestado a esta Promotoria de Justiça por Alberto Carlos Pereira Mota, referente

autorização e liberação da iluminação pública na Rua Israe Batista da Costa, Quadra E, lote 5, no bairro José Maria Dourado, nesta cidade de Garanhuns/PE, RESOLVE na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional o Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E: 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Cumpra-se e volte-n

Garanhuns, 01 de junho de 2016

Alexandre Augusto Bezerra Promotor de Justiça

PORTARIA Nº.029/2016 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBLICO através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei ementar Estadual nº 12/1994:

CONSIDERANDO a tramitação da noticia de que os moradores da Avenida Pedro Cavalcante estão sofrendo com a situação em que se encontra aquela avenida, cheia de buracos prejudicando a locomoção, RESOLVE, ante a complexidade do feito, na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido PIP em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico açolo. CAOP(e) pertinente à Secretaria Geral registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminne-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) Dê-se ciência Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) designe-se audiência ministerial intimando-se o Secretário de Serviços Públicos; 5) cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 01 de junho de 2016

Alexandre Augusto Bezerra

PORTARIA N. 030/2016 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei entar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia refe que corre o risco de desmoronamento, RESOLVE na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Alinistério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E: 3) dê-se e ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 01 de junho de 2016

Alexandre Augusto Bezerra Promotor de Justiça

PORTARIA N. 031/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. coministrativo de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei ementar Estadual nº 12/1994:

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de irregularidades referentes a mototaxistas clandestinos, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE no 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Cumpra-se e volte-me

Garanhuns, 01 de junho de 2016

Alexandre Augusto Bezerra PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 032/2016 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O Ministerio Poblico do Estado de Pernambolo, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato referente CONSIDERANDO à trafiniação da notida de lato feterente a maus tratos com os pacientes no Hospital Regional Dom Moura, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável

pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Cumpra-se e volteme

Garanhuns, 02 de junho de 2016

Alexandre Augusto Bezerra Promotor de Justica

N. 033/2016 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato referente a falta de serviços de manutenção da rede de saneamento básico, a qual está próxima da rua Capitão José Jardim, bairro Boa Vista, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Cumpra-se e volte-

Garanhuns, 02 de junho de 2016

Alexandre Augusto Bezerra

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO/PE

AUTO Nº 2016/2329052 DOC. Nº 6896663

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2016 (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, na

aos olto tidas do mies de julinió de dos min e dezesseis, ha sede desta Promotoria de Justiça, após reunião para discutir a organização do "SÃO JOÃO DE JOÃO ALFREDO – ANO 2016", a ser realizada na cidade de João Alfredo/PE, sede da comarca de João Alfredo, nos dias 11, 12, 23, 24, 25 e 28 de junho de 2016, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro Mário L. C. Gomes de Barros, Promotor de Justiça titular desta comarca, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE, neste ato representada pela Exma. Sra. Prefeita, Maria Sebastiana da Conceição, as Assessoras Jurídicas do Município, Dras. Camila Maciel Schmid e Elizabete Barbosa de Arruda, a Polícia Militar de Pernambuco, através da 2ª CPM do 22º BPM, neste ato representado por seu capitão PM Sérgio Roberto Gomes da Silva, e o Presidente do Conselho Tutelar de João Alfredo/PE, Sr. Manoel Fábio Batista Ferreira, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, l, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso l, da Lei Complementar Estadual nº 21/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Público), edo art. 585, inciso VIII, do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que serão realizadas neste Município as festividades de São João, nos dias 11, 12, 23, 24, 25 e 28 de junho de 2016, com início às 22:00 e término às 02:00h, ressalvados os dias 23, 24, 25 e 28, que se iniciarão às 20:00 e encerrarão às 03:00:

CONSIDERANDO que o citado evento, por reunir artistas de renome regional, atrairá populares de toda a região do Agreste e de outros Estados:

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um polo de animação para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO que o polo de animação será instalado na Quadra Poliesportiva, localizada no Centro deste Município;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que o evento denominado "SÃO JOÃO DE JOÃO ALFREDO – ANO 2016", seja realizado dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- I O Município de João Alfredo, através da Prefeitura Municipal, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;
- II Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;
- III colocar, no mínimo, 06 (seis) banheiros químicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação, como também, após a sua utilização a desinfecção dos mesmos:
- IV orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada día:
- V fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos e do parque de diversões com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de dás nas barraças:
- VII Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os quanto ao encerramento das festividades:
- VIII deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa:
- IX divulgar nas rádios e no sistema de som da festa o conteúdo do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento:
- X providenciar o isolamento das ruas contíguas ao polo de animação, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares ao palco de eventos;
- XI providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de livo:
- XII solicitar, junto à Secretaria Estadual de Defesa Social SDS a instalação de fiscalização de alcoolemia em condutores de veículos automotores, popularmente conhecidas como "Blitz da Lei Seca";

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA

- I providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;
- II auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral;
- III coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros durante os eventos religiosos e após o horário de término da festa, no local de realização do evento, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, palco e nas próprias vias públicas, dentre outros;
- IV fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V – coibir a presença de particulares portando vasilhames de vidro;

VI – prestar toda segurança necessária nos polos de animação e religioso, e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias do evento;

II – orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

 III – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de João Alfredo;

IV – Afixar no polo de animação, nas barracas, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

 ${\sf I}$ – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

 Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- I Fica estabelecida a Comarca de João Alfredo/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro:
- E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

João Alfredo/PE, 08 de junho de 2016.

Mário L. C. Gomes de Barros Promotor de Justiça

Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita do Município de João Alfredo/PE

Camila Maciel Schmid

Assessora Jurídica do Município de João Alfredo/PE

Elizabete Barbosa de Arruda

Assessora Jurídica do Município de João Alfredo/PE

Sérgio Roberto Gomes da Silva Capitão 2ª CPM do 22º BPM Manoel Fábio Batista Ferreira

Presidente do Conselho Tutelar

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 032/2016

O organizador da Festa <u>São João de Mandaçaia</u> a ser realizada no Distrito de Mandaçaia, Josevaldo Lopes de Aguiar, portador do CPF nº 029.127.954-60, brasileiro, casado, Vereador, residente no Distrito de Mandaçaia, Zona Rural, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas sequintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa <u>São João de Mandaçaia</u> a ser realizada com início a partir das dezenove horas do sábado (18.06.2016) e término às duas horas do domingo (19.06.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local:

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigada a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5°, § 6° e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

OL ÁLIOLIL A MI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n°

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento:

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

rmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de junho de 2016.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSEVAL DO LOPES DE AGUIAR

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Termo de Atendimento nº 54/2016 – PJ Educação

PORTARIA nº 34/2016-28ªPJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998:

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formalizada pela mãe da criança D.L.N.B., noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado a seu filho, estudante com deficiência, no âmbito da Escola Municipal Júlio de Oliveira;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, <u>direito de todos e dever do Estado e da família,</u> será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Grifou-se:

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – <u>igualdade de condições para acesso e permanência a escola</u>", e no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – <u>atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente</u>

na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifouse:

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente "o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência:" (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino:" grifou-se:

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Edução repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [..], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede requiz de engino", diffuses:

rede regular de ensino." grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns",

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: "Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico." Grifou-se;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar,

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar;

CONSIDERANDO as peculiaridades de cada deficiência, de modo que se faz imprescindível perquirir o tipo de apoio indicado para o estudante da educação especial citado da notícia de fato;

CONSIDERANDO que foi ajuizada por esta Promotoria de Justiça ação civil pública, processo nº 0024259-86.2015.8.17.0001, com o escopo de compelir o Município do Recife a promover concurso público para admissão de profissionais de apoio (cuidadores) para os alunos da educação especial, com subsequente nomeação e posse de candidatos, em quantitativo suficiente para atender à demanda de estudantes com deficiência da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que, nos autos do supracitado processo, foi proferida sentença julgando totalmente procedentes os pedidos

formulados por este *Parquet*, inclusive com fixação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO que, neste momento, todavia, faz-se necessário o aguardo do pronunciamento judicial acerca da necessidade da remessa dos autos ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, por força do reexame necessário (art. 475, I, do antigo CPC, correspondente ao artigo 496, I, da Lei nº 13.105/2015, o novo CPC), o que impede, por ora, a imediata execução do julgado mencionado acima:

CONSIDERANDO que o expediente em referência foi incluído, mediante petição, aos autos do multicitado processo, à guisa de elemento instrutório, mas, a posteriori, será utilizado para subsidiar pedido de execução do julgado;

CONSIDERANDO que a noticiante esclarece que o seu filho necessita, concomitantemente, no contexto escolar, de profissional de apoio, que a auxilie na alimentação, higienização e locomoção, bem como de assistência pedagógica especializada;

DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que se

 autue-se a documentação em referência na forma de INQUÉRITO CIVIL, registrando em planilha própria e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, com objeto consistente na apuração da suposta inadequação do atendimento educacional especializado prestado ao aluno D.L.N.B., no âmbito da Escola Municipal Júlio de Oliveira:

2) proceda-se à vinculação do expediente em epígrafe no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes à Ação Civil Pública nº 0024259-86.2015.8.17.0001;

3) officie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando cópia da presente Portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é correlata, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias:

 a) apresente parecer pedagógico sobre a situação escolar do aluno J.V.P.S., especificando quais são as suas necessidades educacionais especiais:

 b) comprove as medidas adotadas para regularizar o atendimento educacional especializado disponibilizado ao aluno J.V.P.S., mediante a indicação dos nomes e das funções dos profissionais que lhe prestem auxílio no contexto escolar, de acordo com as necessidades educacionais especiais detectadas;

 4) cientifique-se a noticiante acerca da instauração do procedimento preparatório e da vinculação do expediente em referência à Ação Civil Pública nº 0024259-86.2015.8.17.0001;

 Mantenha-se o sigilo quanto à identidade do aluno perante o público externo, procedendo-se à informação no sistema de gestão de autos;

6) Transcorrido o prazo previsto no item 3, com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos para nova deliberação;

7) A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Recife, 13 de junho de 2016

Eleonora Marise Silva Rodrigues Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS - Mês: ABRIL/2016

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos	23	47	70	00	46	24	
2º – Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	- 0	- 58	- 58	- 00	- 44	- 14	* CAOP – Sonegação Fiscal.
3º- Dr. Fernando Barros de Lima* Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade (p/ acumulação)**	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador- Geral de Justiça – Assuntos Institucionais. ** Férias
4º – Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	51	51	00	37	14***	
5º- Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho	00	55	55	00	55	00	
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna* Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos (convocada)**	- 00	- 27	- 27	- 00	- 27	- 00	* Coordenadora da Central de Recursos Criminais ** Licença médica
7º - Dra. Janeide Oliveira de Lima	16	50	66	00	38	28	
8º – Dra.Andréa Karla Maranhão C. Freire	30	45	75	00	44	31	
9º – Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	01	57	58	00	48	10	
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	32	56	88	00	48	40	*Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal.

11 º - Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba*	00	55	55	00	43	12	*Férias
12 º - Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	03	47	50	00	40	10	
13º - Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti*	00	59	59	00	59	00	*Ouvidor do MPPE
14º – Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (p/ acumulação)	- 22	- 52	- 74	- 00	- 29	- 45	* Corregedor- Geral do Ministério Público.
16º - Dra. Adriana Gonçalves Fontes	00	41	41	00	41	00	
17º – Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa* Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire (p/ acumulação)	- 22	- 49	- 71	- 00	- 42	- 29	*Assessoria Administrativa
19º – Dra. Mariléa de Souza C. Andrade*	-	-	-	-	-	-	* Férias
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	60	60	00	49	11	
21º Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade* Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	- 00	- 37	37	- 00	- 37	- 00	* Subprocurador- Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.
22º Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho	38	53	91	00	36	55	
TOTAL	187	899	1086	00	763	323	

Abril /2016- 58 (cinquenta e oito) PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
*368009-9	Promotoria de Justiça de Cabrobó	Dr. Carlos Eugênio do R. Barros Quintas Lopes	06/11/2015
412189-5	412189-5 Promotoria de Justiça de Olinda Dr. Hodir Flávio Leitão de Melo		10/12/2015
404014-8	Promotoria de Justiça de Chã Grande Dr. Paulo Diego Sales Brito		12/01/2016
380048-0*	Promotoria de Justiça de Goiana	Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	25/01/2016
419731-7	Promotoria de Justiça com exercício junto à Vara da Infância e Adolescência da Capital	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	19/02/2016
373770-6	Promotoria de Justiça de Paulista	Dr. Hilário Marinho Patriota Júnior	17/03/2016
425186-9	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramón Simons T. de Albuquerque	17/03/2016
427601-9	Promotoria de Justiça de Paudalho	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra	21/03/2016
418038-7	Promotoria de Justiça com exercício junto à Vara da Infância e Adolescência da Capital	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	29/03/2016
428835-9	Promotoria de Justiça de Goiana	Dr. Fabiano de Araújo Saraiva	31/03/2016
423829-1	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Diliani Mendes Ramos	01/04/2016
426540-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Diliani Mendes Ramos	01/04/2016
427597-0	Promotoria de Justiça de Paudalho	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra	04/04/2016
401868-4	Promotoria de Justiça com exercício junto à Vara de Crimes contra a Administração Pública e O. Tributária	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo	06/04/2016
428673-9	Promotoria de Justiça com exercício junto à 10 ^a . Vara Criminal da Capital	Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior	14/04/2016
430216-5	Promotoria de Justiça de Vicência	Dra. Janine Brandão Morais	19/04/2016
431730-4	Promotoria de Justiça de Paudalho	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra	19/04/2016
430964-6	Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata	Dra. Maria José Medonça de Holanda Queiroz	19/04/2016
427867-7*	427867-7* Promotoria de Justiça de Salgueiro Dr. Almir de Oliveira de Amorim Júnior		19/04/2016
320357-6	57-6 Promotoria de Justiça de Salgueiro Dr. Almir de Oliveira de Amorim Júnior		19/04/2016
425390-3	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dr. José Edivaldo da Silva	20/04/2016
425905-4	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo	22/04/2016
421554-1	Promotoria de Justiça com exercício junto à 2ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	22/04/2016
424080-8	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil	22/04/2016
428854-4	Promotoria de Justiça com exercício junto à 10 ^a . Vara Criminal da Capital	Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior	22/04/2016
429443-5	Promotoria de Justiça com exercício junto à 10 ^a . Vara Criminal da Capital	Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior	22/04/2016
431410-7	Promotoria de Justiça com exercício junto à 7ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	22/04/2016
430760-8	Promotoria de Justiça com exercício junto à Vara de Crimes contra a Administração Pública e O. Tributária	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo	22/04/2016
428865-7	Promotoria de Justiça com exercício junto à Vara de Crimes contra a Administração Pública e O. Tributária	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo	22/04/2016
421109-6	Promotoria de Justiça com exercício junto à Vara de Crimes contra a Administração Pública e O. Tributária	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo	22/04/2016
432330-8	Promotoria de Justiça com exercício junto à 10 ^a . Vara Criminal da Capital	Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior	28/04/2016

430753-3	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara Criminal da Capital		
433664-3	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramón Simons T. de Albuquerque	28/04/2016
430746-8	Promotoria de Justiça com exercício junto à 5ª. Vara Criminal da Capital		
425215-5	Promotoria de Justiça com exercício junto à 9ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	28/04/2016
422704-5	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	28/04/2016
429776-9	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dra. Delane Barros de Arruda	28/04/2016
398979-5	Promotoria de Justiça de Amaraji	Dra. Liana Mendes Santos	29/04/2016
345889-9	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Abreu e Lima Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	
423893-1	Promotoria de Justiça de Olinda	Dra. Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti	29/04/2016
362143-2	Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho	Dra. Gláucia Hulse de Farias	29/04/2016

Processos entregues no protocolo do MPPE.

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL

Recife, 02 de maio de 2016

Gilson Roberto de Melo Barbosa

10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Mylenna Cruz Arcoverde Técnica Ministerial (Matr. 188.882-0) Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS Mês: MAIO/2016

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos*	24	00	24	00	24	00	*Férias
2º – Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	- 14	- 68	- 82	- 00	- 67	15	* CAOP – Sonegação Fiscal.
3º- Dr. Fernando Barros de Lima* Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade (p/ acumulação)	- 00	- 53	- 53	- 00	- 53	- 00	*Subprocurador- Geral de Justiça – Assuntos Institucionais.
4º – Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira*	14***	00	14	00	14	00	*Férias
5º- Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho	00	56	56	00	56	00	
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna*	-	-	-	-	-	-	* Coordenadora da Central
Dra. Janeide Oliveira de Lima (convocada)	00	62	62	00	46	16	de Recursos Criminais
7º – Dra. Janeide Oliveira de Lima	28	53	81	00	41	40	
8º – Dra.Andréa Karla Maranhão C. Freire*	31	00	31	00	30	01	*Férias
9º – Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	10	68	78	00	69	09	
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	40	58	98	00	59	39	*Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal.
11 º - Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	12	56	68	00	57	11	
12 º - Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa*	10	00	10	00	10	00	*Férias
13º - Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti*	00	69	69	00	69	00	*Ouvidor do MPPE
14º – Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (p/ acumulação)	- 45	- 48	- 93	- 00	- 47	- 46	* Corregedor- Geral do Ministério Público.
16º – Dra. Adriana Gonçalves Fontes*	-	-	-	-	-	-	*Férias
17º – Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa* Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire (p/ acumulação)**	- 29	- 00	- 29	- 00	- 22	- 07	*Assessoria Administrativa **Férias
19º – Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade	00	67	67	00	64	03	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	11	64	76	00	65	11	
21º Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade* Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)**	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador- Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. **Férias
22º Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho	55	49	104	00	32	72	
TOTAL	323	771	1094	00	824	270	

Maio I /2016-(64) PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
380048-0*	Promotoria de Justiça de Goiana	Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	25/01/2016

	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos		
423829-1	Guararapes	Dra. Diliani Mendes Ramos	01/04/2016
426540-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Diliani Mendes Ramos	01/04/2016
425905-4	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo	22/04/2016
430753-3	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramón Simons T. de Albuquerque	28/04/2016
433664-3	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramón Simons T. de Albuquerque	28/04/2016
430746-8	Promotoria de Justiça com exercício junto à 5ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	28/04/2016
422704-5	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	28/04/2016
345889-9	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	29/04/2016
432587-7	Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá	Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	03/05/2016
433245-8*	Promotoria de Justiça de Pesqueira	Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	05/05/2016
431108-2	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	10/05/2016
411697-8	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Dra. Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	12/05/2016
435532-4	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	Dr. Bruno Melquíades Dias Pereira	13/05/2016
432563-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Carolina Maciel de Paiva	17/05/2016
427109-0	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dra. Maria Helena de Oliveira e Luna	17/05/2016
433624-9	Promotoria de Justiça com exercício junto à Vara de Crimes contra a ordem Tributária	Dr. Clóvis Alves Araújo	17/05/2016
435213-4	Promotoria de Justiça com exercício junto à 8ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Amaro Reginaldo Silva Lima	17/05/2016
434253-4	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dr. Mardelo Greenhalgh de Cerqueira Lima Maraes Penalva Santos	17/05/2016
424192-3	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Carolina Maciel de Paiva	17/05/2016
432744-2	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Carolina Maciel de Paiva	17/05/2016
432744-2	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Carolina Maciel de Paiva	17/05/2016
435643-2	Promotoria de Justiça de Quipapá	Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira	17/05/2016
436660-7	Promotoria de Justiça de Quipapá	Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira	17/05/2016
435897-0	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	17/05/2015
435904-0	Promotoria de Justiça com exercício junto à 10ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior	20/05/2016
435655-2	Promotoria de Justiça com exercício junto à 6ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	20/05/2016
412196-0	Promotoria de Justiça com exercício junto à 2ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Vladimir Acioli	20/05/2016
434372-4	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	20/05/2016
434838-7	Promotoria de Justiça com exercício junto à 2ª. Vara do Júri da Capital	Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta	20/05/2016
435476-1	Promotoria de Justiça de Água Preta	Dr. Rômulo Siqueira França	23/05/2016
434116-6	Promotoria de Justiça de Água Preta	Dr. Rômulo Siqueira França	23/05/2016
437009-2	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	Dr. João Alves de Araújo	27/05/2016
381022-0	Promotoria de Justiça de Moreno	Dr. Russeaux Vieira de Araújo	27/05/2016
416273-8	Promotoria de Justiça de Camaragibe	Dr. Edgar José Pessoa Couto	27/05/2016
396310-8	Promotoria de Justiça de Camaragibe	Dr. Edgar José Pessoa Couto	270/05/2016
399577-5	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. Valdeci Vieira da Silva	29/05/2016

Processos entregues no protocolo do MPPE.

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL

Recife, 01 de junho de 2016

Gilson Roberto de Melo Barbosa

10º Procurador de Justiça Criminal Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Mylenna Cruz Arcoverde Técnica Ministerial (Matr. 188.882-0)

Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os

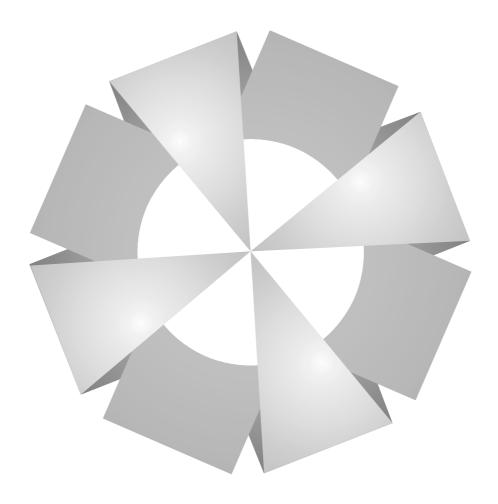
No dia 15.06.2016:

Número protocolo: 58221/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 14/06/2016

Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE
Despacho: Conforme documentação apresentada, anuência da chefia imediata e informações prestadas, defiro a suspensão das férias. Ao DEMAPE, para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 15 de junho de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA



Gestão Estratégica

MPPE - 2013 / 2016

Todos por um objetivo: o exercício da cidadania.



Nós que fazemos o Ministério Público de Pernambuco temos um compromisso com a cidadania, trabalhamos para que todas as pessoas do Estado tenham seus direitos garantidos e cumpram seus deveres.

Sabemos onde queremos chegar. E para isso, precisamos planejar. Traçar metas, acompanhar resultados, transformar ações em benefícios práticos para a sociedade. Assim, estamos implantando a gestão

estratégica 2013-2016 na nossa instituição.

Para efetivar essas ações, precisamos da sua colaboração. Acompanhe as ações do planejamento e preencha o formulário disponível na intranet até o dia 10 de agosto. Agora é a hora de eleger prioridades e traçar os caminhos certos para atingir o nosso maior objetivo: o exercício da cidadania.

